LEI COMPLEMENTAR Nº 1.164

de 15 de setembro de 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 36/2015)

"Altera o artigo 56 da Lei Complementar nº 911/ 2011 ".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 56 da Lei Complementar 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação abaixo acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 56. O mês de maio será considerado data base para revisão geral anual de vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais de Botucatu, bem como para deliberação sobre as reivindicações da categoria, com exceção do ano de eleições municipais, onde será considerado o mês de março para os mesmos fins.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá observar os limites estabelecidos nos artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos legais pertinentes.

§2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a aplicar o disposto neste artigo aos seus servidores."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.476, de 12 de dezembro de 2003.

Botucatu, 15 de setembro de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de setembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente